



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1849

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1849

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.548/25, DE 14 DE JULHO DE 2.025

“Institui, no âmbito do município de Paraíso, o Programa de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Paraíso, o Programa de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar:

I- Promover a conscientização da sociedade sobre os riscos da ludopatia (vício em jogos de azar), especialmente em crianças e adolescentes;

II- Combater práticas abusivas que incentivem o vício de que trata esta Lei;

III- Auxiliar pessoas que sofrem com a ludopatia e seus familiares;

IV- Incentivar campanhas educativas e preventivas sobre os malefícios dos jogos de azar e o desenvolvimento da ludopatia, especialmente entre crianças e adolescentes, com foco especial nas plataformas digitais de apostas;

V- Mobilizar escolas, pais, responsáveis e a sociedade civil para a discussão e desenvolvimento de ações de prevenção ao vício em jogos de azar e à ludopatia entre crianças e adolescentes;

VI- Conscientizar as famílias, e a população de forma geral acerca da ludopatia e dos cuidados relativos à prática de apostas esportivas, de quota fixa, físicas ou virtuais, dentre outras;

VII- Fomentar o debate no âmbito do poder público sobre a implementação de políticas de proteção, fiscalização e combate a ludopatia, com ênfase entre crianças e adolescentes, garantindo a aplicação das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VIII- Apoiar o desenvolvimento de ações públicas de atendimento psicológico e, ainda, orientação para crianças e adolescentes que apresentem sinais de dependência ou compulsão por jogos de azar, especialmente no ambiente digital;

IX- Incentivar a criação de parcerias entre instituições de saúde, educacionais e de assistência social; públicas ou privadas, para a promoção de medidas preventivas e de tratamento contra a ludopatia.

Art. 3º. O Poder Executivo implementará o Cadastro

Municipal de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar, com objetivo principal de inibir a campanha e divulgação ostensivas das casas de aposta as pessoas declaradamente vulneráveis.

Art. 4º. Será criada a Semana de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar, com realização de campanhas de conscientização nos meios de comunicação (Redes sociais, murais, folders etc.), além de palestras, debates e outras atividades em escolas e espaços públicos, com o objetivo e informar sobre os riscos dos jogos de azar e da ludopatia, especialmente para crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput objetiva promover campanhas de conscientização da população sobre o vício em apostas e jogos de azar, bem como combater a ludopatia.

Art. 5º. As escolas públicas e particulares, e organizações públicas poderão, ainda, desenvolver atividades, como palestras, ações de orientação em locais de grande circulação de pessoas, entre outras atividades voltadas para desestimular as pessoas a apostarem e participarem de jogos de azar, como forma de prevenção e combate ao vício.

Art. 6º. Ato do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 14 de julho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.549/25, DE 14 DE JULHO DE 2.025

“Dispõe sobre a substituição do sinal sonoro tradicional por músicas educativas, culturais ou instrumentais nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a substituição do sinal sonoro tradicional de entrada, saída e intervalos nas escolas da rede pública municipal de ensino por músicas de caráter educativo, cultural, instrumental ou de interesse pedagógico.

Art. 2º. A escolha das músicas será realizada de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1849

Página 3 de 5

forma participativa, podendo envolver a comunidade escolar, incluindo professores, alunos, direção, coordenação pedagógica e demais servidores da unidade escolar.

Art. 3º. A substituição do sinal sonoro tradicional visa também à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e de outras condições que possam apresentar hipersensibilidade aos sons de diversas escalas.

§ 1º. As músicas escolhidas deverão respeitar os princípios pedagógicos da escola, os valores culturais e a diversidade.

§ 2º. Será vedada a reprodução de músicas com conteúdo ofensivo, discriminatório, sexualizado, que faça apologia à violência ou a qualquer tipo de preconceito.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer diretrizes, prazos e suporte técnico para sua implementação de forma gradativa.

§ 1º. A utilização de mecanismos digitais como: caixas de som ambiente, instrumentos musicais, e ou visuais poderão ser adaptados para a realização da troca do sinal tradicional.

§ 2º. A critério da Secretaria de Educação em conjunto com os Diretores e Coordenadores das Escolas, poderão adotar atividades lúdicas culturais para a adaptação dos alunos nessa nova modalidade de sinal os incluindo até mesmo na criação de novas ambientações sonoras para posterior reprodução do sinal por meio de aulas de musicalidade escolar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 14 de julho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1849

Página 4 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Jd. Elvira – 15825-502 - Paraíso – SP
CNPJ n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone: (17) 3567-1348

PORTARIA Nº 23/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

“Reconhece a estabilidade do servidor público,
Sr. Pedro Henrique Marino da Cruz.”

O Vereador **EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 29, III, da Lei Orgânica do Município, **RECONHECE** a estabilidade do servidor público, Sr. **PEDRO HENRIQUE MARINO DA CRUZ**, portador do RG nº 37.976.176-2 SSP/SP, ocupante do cargo efetivo “Gestor de TI”, previsto no Quadro de Pessoal da Câmara. Considerando que foram cumpridos os requisitos previstos no Artigo 37, § 1º, da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, o servidor fica enquadrado em sua respectiva carreira profissional no “Nível C” / “Classe 1”, nos termos do Art. 26, § 1º da referida Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2025.

Paraíso, Estado de São Paulo, 08 de julho de 2025.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.

JULIANO SARTORI
Assessor Parlamentar / Diretor do Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1849

Página 5 de 5



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Jd. Elvira – 15825-502 - Paraíso – SP
CNPJ n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone: (17) 3567-1348

PORTARIA Nº 24/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

“Reconhece a estabilidade da servidora pública,
Sra. Bruna Aparecida Putti dos Santos.”

O Vereador **EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 29, III, da Lei Orgânica do Município, **RECONHECE** a estabilidade da servidora pública, Sra. **BRUNA APARECIDA PUTTI DOS SANTOS**, portadora do RG nº 50.174.583-X SSP/SP, ocupante do cargo efetivo “Zelador do Legislativo”, previsto no Quadro de Pessoal da Câmara. Considerando que foram cumpridos os requisitos previstos no Artigo 37, § 1º, da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, a servidora fica enquadrada em sua respectiva carreira profissional no “Nível A” / “Classe 1”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/07/2025.

Paraíso, Estado de São Paulo, 08 de julho de 2025.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.

JULIANO SARTORI
Assessor Parlamentar / Diretor do Legislativo

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bfbd-8285-4509-e4de-66



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1849, ano X, veiculado em 16 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 16/07/2025 às 10:13:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bfbd-8285-4509-e4de-66>